# COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

**PARECER Nº 30, DE 2015**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 43, de 2015.**

Autoriza o Município de Cascavel a desafetar e permutar imóveis urbanos e dá outras providências.

**Autor do Projeto**: Poder Executivo Municipal

**Relator:** Vereador Walmir Severgnini/PROS

**Parecer Favorável.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 10/6/15
Protocolo

## I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Anteprojeto de Lei nº 43, de 2015, de autoria do Executivo Municipal, que pede autorização ao Legislativo para desafetar o bem imóvel denominado quadra nº 03, com área de 3.559,25m, do Loteamento Jardim das Nações, e de propriedade do Município de Cascavel,

O referido imóvel depois de desafetado será permutado com os imóveis constantes dos Incisos I, II, III e IV do art. 2º e que são de propriedade do Senhor Carlos Antônio Studzinski.

Justifica o Executivo que a permuta desses imóveis é para fins de implantação do Terminal de Transbordo Leste, em atendimento ao Programa de Desenvolvimento Integrado – PDI/BID.

## II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a Relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições que de alguma forma tragam responsabilidade para o erário público.

Acerca das normas que regem a permuta de imóveis públicos por parte do Executivo Municipal, entendo, como Relator da matéria, que o Anteprojeto de Lei nº 43, de 2015, cumpre com sua finalidade, pois apresenta as áreas a serem permutadas com suas respectivas avaliações, bem como não possui nenhum impedimento que possa trazer para os cofres públicos qualquer tipo de despesa, cumprindo assim o que determina o art. 167 da Lei Orgânica Municipal.

Em face de todo o exposto, entendemos que o projeto sob exame não causará responsabilidade orçamentária e financeira e nem mesmo aumentará a despesa ou diminuirá a receita pública do Poder Público Municipal. E pelas razões mencionadas, como Relator da proposição, opino pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 43, de 2015.**

Walmir Severgnini
Relator

**III – PARECER DA COMISSÃO**

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam, pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 43, de 2015.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 19 de maio de 2015.

Luiz Frare
Vereador/PDT/Presidente

Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Secretário

Fernando Winter
Vereador/PTN/Membro